



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado e em caráter emergencial, os seguintes cargos para atendimento na Secretaria de Educação do Município de Osório:

- I – 02 (dois) Auxiliares de Educação Infantil;
- II – 01 (uma) Merendeira;
- III – 01 (um) Servente;
- IV – 01 (um) Secretário de Escola;
- V – 04 (quatro) Professores Área I – Anos Iniciais;
- VI – 03 (três) Professores Área II – Educação Infantil;

Art. 2.º A Contratação terá natureza administrativa nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 3.º Não farão jus os profissionais contratados pela presente Lei ao auxílio-alimentação previsto aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 4.º Para eventual concessão de vantagens prevista em Lei, imprescindível o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da Lei específica.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 6.º A vigência dos contratos autorizados por esta Lei será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a Egrégia Câmara, visa autorizar a contratação de profissionais para atendimento na Secretaria Municipal de Educação.

Justifica-se o presente projeto, tendo em vista a recente inauguração da Escola Municipal de Educação Infantil Marino Pereira Braga, localizada no Distrito de Passinhos, bem como as ampliações ocorridas em diversas Escolas da Rede Municipal, razão pela qual necessita a contratação emergencial de professores e servidores para atuação no Município.

Por tais razões esperamos ver aprovado pelos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, por ser de relevante e essencial interesse público, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de abril de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Processo nº 335007/2019